



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2578/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1227/2026

Protocolado em: 17/08/2026
17:51:14

AUTORIZA A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, PARA ADEQUAÇÃO AO LIMITE CONSTITUCIONAL APLICÁVEL, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial dos créditos orçamentários decorrentes de emendas individuais impositivas, conforme discriminado na tabela abaixo, com a finalidade de adequar o montante global das referidas emendas ao limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, em observância ao regime estabelecido pelo art. 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição da República, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria e considerada a natureza unicameral do Poder Legislativo municipal.

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor Anulado	Valor Pós Anulação
03.002.001 - Direção Médica e Clínica	10.302.3002-1.719-Aquisições (Emenda Impositiva)	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 77.814,85	R\$ 268.028,90
	10.302.3002-1.719- Aquisições (Emenda Impositiva)	Fonte 1500 000 3.3.90.30.00 - Material de consumo Fonte 1500 000	R\$ 11.250,00	R\$ 38.750,00
02.011.000- Secretaria de Governo	04.122.0401-1.408- Apoio CONSEP/PROERD (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 9.000,00	R\$ 31.000,00
02.019.002 - Fundo Munic. de Saúde	10.302.0008-1.409-Contrib.ao Cisalv (emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 91.857,55	R\$ 316.398,70
02.020.001 - Sec. Cultura, Esporte, lazer e Turismo	27.812.2702-1.410 - Apoio Carandaí Sport Club (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.950,00	R\$ 17.050,00
02.020.001 - Sec. Cultura, Esporte, lazer e Turismo	27.812.2702-1.411 - Apoio Esporte Clube Social (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 24.330,94	R\$ 83.806,56
02.019.001 - Secretaria de Saúde	10.122.0401-1.412 - Subvenção APAE (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 31.980,84	R\$ 110.156,66





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001-1.413-Aquisição Veículo UBS Crespo (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 18.000,00	R\$ 62.000,00
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001-1.414- Reforma UBS Pedra do Sino (Emenda Impos.)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500 000	R\$ 2.250,00	R\$ 7.750,00
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001.1.415- Aquisição Veículo UBS Pedra do Sino (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 18.000,00	R\$ 62.000,00
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001.1.416- Aquisições Materiais UBS Ponte Chave (Emenda Impos.)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 5.880,84	R\$ 20.256,66
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.302.1001.1.417- Aquisição Materiais SEMATTEA (Emenda Impos.)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 8.130,94	R\$ 28.006,56
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	26.782.2601-1.418- Calçamento Estrada Barreiro (Emenda Impos.)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500 000	R\$ 11.940,47	R\$ 41.128,28
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	17.512.1701-1.419- Canalização Córrego Ponte Chave (Emenda Impos.)	4.4.90.51.00 - Obras e Intalações Fonte 1500 000	R\$ 6.315,47	R\$ 21.753,28
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	04.452.0401-1.420- Aquisição de EPI e Uniformes (Emenda Impos.)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 4.500,00	R\$ 15.500,00
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	15.451.1502-1.421- Aquisição de Parquinhos (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 6.300,00	R\$ 21.700,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.122.0401-1.422- Aquisição Mat. (Papel) Esc. Est. Dep. Patrús Sousa (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 225,00	R\$ 775,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.122.0401-1.423- Aquisição Mat. (Papel) Esc. Est. Pref. Gentil P. Lima (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 225,00	R\$ 775,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.122.0401-1.424- Aquisição Mat. (Papel) Esc. Est. Francisco Carmo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 225,00	R\$ 775,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.361.1203-1.425- Aquis. Equip. Esc. Munic. João Biazutti (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 3.600,00	R\$ 12.400,00

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1FIZY-16S8N-SK0LT-JH5GU-BCW30** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



02.015.001 – Sec. De Educação	12.365.1009-1.426- Aquis. Equipamento (Impressora) CEMEI (Emenda Impos.)	4.490.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 892,02	R\$ 3.072,98
02.015.001 – Sec. De Educação	12.361.1203-1.427- Aquis. Equip.(Caixa Som) Esc. Munic. Vereador João Henriques (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 1.125,00	R\$ 3.875,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.361.1203-1.428- Aquis. Equip. Esc. Munic. Maximiano R. Filho (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 4.493,81	R\$ 15.478,69
02.015.001 – Sec. De Educação	12.365.1009-1.429- Aquis. Equip. (caixa Som) Esc. Mun. Inf. Thia Catharina Puiatti (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 1.057,50	R\$ 3.642,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.430- Apoio Assoc. Com. Peq. Prod. Rurais Chuf (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.837,50	R\$ 16.662,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.431- Apoio Assoc. Com. e Prod. Rurais Hermilo Alves (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.725,00	R\$ 16.275,00
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.432- Apoio Assoc. Com. e Prod. Rural Matinada (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 _ Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 3.262,50	R\$ 11.237,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.433- Apoio Assoc. Com. Peq. Prod. Rurais Pedra do Sino Reg. (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 34.261,88	R\$ 118.013,12
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.434- Apoio Assoc. Com. Prod. Rural Tabuleiro Reg. (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 2.587,50	R\$ 8.912,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.435- Apoio Assoc. Com. e Prod. Rural Dombe (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 9.255,84	R\$ 31.881,66
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.436- Apoio Assoc. Com. Amigos Crespo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 9.705,94	R\$ 33.431,56
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.437- Apoio Assoc. Com. Ponte Chave (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 5.625,00	R\$ 19.375,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.438- Apoio Assoc. Com. Santa Cecília (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 5.625,00	R\$ 19.375,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.241.0807-1.439- Apoio Centro Convivência Idoso (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 35.386,78	R\$ 121.888,22
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.243.0802-1.440- Apoio ao GALIA (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 19.605,94	R\$ 67.531,56

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1F1ZY-16S8N-SK0LT-JH5GU-BCW30** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.441- Apoio Paróquia Sant’Ana (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 5.430,84	R\$ 18.706,66
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.442- Aquis. Equip. Máquina de Costura CRAS (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 3.375,00	R\$ 11.625,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.443- Apoio Cons. Cent. Soc. São Vicente Paulo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.500,00	R\$ 15.500,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0802-1.445- Ap. Com. Cent. Soc. S. Vicente Paulo Moreiras (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 6.750,00	R\$ 23.250,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.444- Ap. Soc. São Vic. Paulo – Ref. Sede Crespo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 1.125,00	R\$ 3.875,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.446- Ap. S.S. Vic. Paulo Crespo-Ref. Sede Ponte Chave (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 24.975,00	R\$ 86.025,00
TOTAL			R\$ 525.379,95	R\$ 1.809.645,05

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 525.379,95 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor Suplementado
03.001.001 – Direção Administrativa e Financeira	10.122.3001-2.702-Administração	3.3.91.97.00 – Aporte p/ Cobertura de Déficit Atuarial Fonte 1500 000	R\$ 89.064,85
02.011.000 – Secretaria de Governo	04.122.0401-2.019 – Manutenção da Secretaria de Governo	3.3.91.97.00 – Aporte p/ Cobertura de Déficit Atuarial Fonte 1500 000	R\$ 436.315,10
TOTAL			R\$ 525.379,95

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de agosto de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a anulação parcial de dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas constantes do orçamento vigente e a correspondente abertura de crédito adicional suplementar, com a finalidade de adequar o montante global dessas emendas ao limite constitucional aplicável no âmbito municipal.

A medida decorre da necessidade de compatibilização da Lei Orçamentária Anual com o regime constitucional das emendas parlamentares individuais impositivas previsto no art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição da República, especialmente diante da interpretação que vem sendo conferida ao § 9º-A do referido dispositivo para os Poderes Legislativos de estrutura unicameral.

Embora o § 9º-A do art. 166 da Constituição da República estabeleça, no âmbito federal, a distribuição do limite das emendas individuais entre Deputados e Senadores, destinando 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) aos primeiros e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) aos segundos, a aplicação do instituto aos Municípios deve considerar a inexistência de estrutura legislativa bicameral, uma vez que o Poder Legislativo municipal é exercido exclusivamente pela Câmara Municipal.

Nesse contexto, a aplicação, por simetria, do regime constitucional das emendas individuais impositivas conduz à observância, no âmbito municipal, do percentual de 1,55% da receita corrente líquida, correspondente à parcela constitucionalmente atribuída à Casa legislativa de representação popular, inexistindo, no Município, órgão equivalente ao Senado Federal ao qual pudesse ser atribuída a parcela remanescente de 0,45%.

A matéria possui especial relevância para o Município de Carandaí, uma vez que em consulta formulada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Processo nº 1.208.032, no qual se examinou especificamente a aplicação do regime constitucional das emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal. A orientação emanada daquela Corte de Contas aponta para a necessidade de observância do limite de 1,55% no âmbito dos Municípios, considerando a estrutura unicameral do Poder Legislativo municipal.

A interpretação encontra respaldo, ainda, em precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais acerca da aplicação do modelo constitucional das emendas parlamentares aos Municípios, considerando-se as peculiaridades próprias da organização dos Poderes municipais.

Diante dessa orientação e com o propósito de conferir plena conformidade jurídica ao regime local, encontra-se, inclusive, em tramitação perante essa Câmara Municipal proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal, destinada a adequar expressamente o percentual nela previsto ao limite de 1,55%.

A Lei Orçamentária vigente, entretanto, foi elaborada considerando percentual de 2% da receita corrente líquida, resultando na aprovação de emendas individuais impositivas no montante global de R\$ 2.335.025,00.

A adequação ao percentual de 1,55% conduz ao montante global de R\$ 1.809.645,05, tornando necessária a redução de R\$ 525.379,95 nas dotações correspondentes às emendas individuais.

Cumpramos ressaltar que a providência ora proposta não decorre de juízo discricionário do Poder Executivo acerca da conveniência, oportunidade ou mérito das emendas aprovadas pelos Vereadores, nem representa escolha de determinados autores, entidades beneficiárias, áreas governamentais ou objetos para suportarem a redução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Ao contrário, a adequação foi realizada mediante redução linear e proporcional das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais, exclusivamente na medida necessária para que o montante global anteriormente calculado com base no percentual de 2% seja ajustado ao limite de 1,55%.

Esse procedimento objetiva assegurar tratamento isonômico aos parlamentares e às respectivas destinações, evitando qualquer interferência do Poder Executivo na definição política realizada pelo Poder Legislativo e preservando, na maior extensão possível, os objetos originalmente contemplados pelas emendas.

A providência é submetida à própria Câmara Municipal justamente para que a adequação das dotações orçamentárias seja realizada mediante autorização legislativa expressa, preservando-se as competências constitucionais dos Poderes e afastando-se qualquer possibilidade de alteração unilateral das programações decorrentes das emendas parlamentares pelo Poder Executivo.

Deve ser igualmente preservada, na execução das emendas remanescentes, a destinação constitucionalmente exigida às ações e serviços públicos de saúde, observando-se o regime constitucional aplicável às emendas individuais impositivas.

Os recursos decorrentes das anulações parciais, no total de R\$ 525.379,95, serão utilizados como fonte para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A suplementação será destinada ao reforço das dotações para aporte destinado à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, distribuída entre a Administração Municipal e a Autarquia Hospital Municipal, conforme discriminado no Projeto de Lei.

A destinação escolhida reveste-se de relevante interesse público, considerando a necessidade permanente de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, princípio expressamente consagrado pelo art. 40 da Constituição da República.

Importante registrar que a utilização dos valores para essa finalidade somente se torna possível após a adequação do montante das emendas ao limite constitucional aplicável. Não se está, portanto, anulando emendas impositivas com a finalidade de financiar o déficit previdenciário; a causa da anulação é a necessidade de adequação ao limite de 1,55%, sendo a suplementação do aporte atuarial a destinação orçamentária conferida aos recursos que se tornam disponíveis em decorrência dessa adequação.

Essa distinção é fundamental para a correta compreensão da proposta.

A medida busca, assim, conciliar a observância do regime constitucional das emendas parlamentares individuais, o respeito às prerrogativas do Poder Legislativo, a segurança jurídica na execução do orçamento municipal e a responsabilidade fiscal e previdenciária do Município.

Diante disso, considerando especialmente a orientação decorrente da Consulta nº 1.208.032 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a jurisprudência estadual acerca da aplicação do regime constitucional aos Municípios, a tramitação da correspondente adequação da Lei Orgânica Municipal e a necessidade de compatibilização da execução orçamentária com o limite constitucional aplicável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Por essas razões, esperamos contar com a análise e aprovação da proposição, permitindo que o





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



orçamento municipal seja executado em conformidade com os parâmetros constitucionais e com a necessária segurança jurídica.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1FIZY-16S8N-SKOLT-JH5GU-BCW30** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2578/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/08/2026 16:49:19

Hash Interno: xdiovh1zsnwuilqnm1mldlnair5nbhqd1htmdm0



Chave de Verificação

1FIZY-16S8N-SK0LT-JH5GU-BCW30

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	17/08/2026 17:49:33

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1FIZY-16S8N-SK0LT-JH5GU-BCW30** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

